



CONTRATO Nº 035/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, do Estado de Pernambuco, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Cep: 55.640-000, Centro, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, neste ato representado pelos Secretários de Cultura e Turismo a Sra. **DANIELA REGUEIRA DA SILVA ALECRIM**, brasileira, casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 1845981 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 302.252.564-87, residente e domiciliada na Rua Carneiro Vilela, nº578, Encruzilhada, Recife-PE, Gabinete do Interventor, neste ato representada pela Chefe de Gabinete Sra. **ANDREA COSTA DE ARRUDA**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 4849625 SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 963.585.214-20, residente e domiciliada na Rua Dan Amizade,67, Apto 503, Graças, Recife – PE, o Secretário de Finanças o **Sr. FRANCISCO CLAUDINO PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Portela, 130-B, apto 802, Graças, Recife-PE, portador do CPF nº 266.322.921-00, RG 6334375 SDS-PE, a Secretária de Educação a Sra. **MARIA ANGELA CAVALCANTI ANDRADE**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 4441924 SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 858.524.904-82, residente e domiciliada na Rua Solidônio Leite, Apto 607, Boa Viagem, Recife – PE, o Secretário de Administração o **Sr. RONALDO ACIOLY DE MELO FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Ernesto de Paula Santos, 1355, apto 1203, Boa Viagem, Recife-PE, portador do CPF 045.737.934-02 e RG 6386703 SSP-PE, o Procurador Geral do Município Sr. **ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO**, brasileiro, Portadora da Cédula de Identidade nº 6826971 SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 058.182.404-01, residente e domiciliada na Rua Dos Navegantes ,293, Apto 201, Boa Viagem, Recife – PE, e o **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrito no CNPJ nº 10.710.822/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 2877631 SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 459.235.824-49, residente e domiciliada na Rua Antônio de Castro, 133, Casa Amarela, Recife – PE, e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 11.331.244/0001-73, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social a Sra. **LAURISABEL GUIMARÃES PINHEIRO**, brasileira, Portador da Cédula de Identidade nº 3098037 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 769.576.594-53, residente e domiciliado na Rua Jerônimo de Albuquerque, nº 205, Casa Forte, Recife – PE, assistida pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.938.508/0001-50, com sede à Av. Epitácio Pessoa, loja 01- n 2580 — Tambauzinho — João Pessoa - Paraíba, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **SEVERINO MEDEIROS DOS NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1.007.139 SSP/PB e inscrito (a) no CPF/MF nº427.948.624-72, Residente a Av. Cabo Branco, 2566, - Bairro de Cabo Branco, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista os termos da Lei nº. 10.520/02; Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de





1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços - Tipo: Menor Preço Global – Ata de Registro de Preços nº 004/2016– Processo nº 027481/2016.

A contratação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de impressão departamental, de caráter local e ou de grande porte com acesso via rede local (tcp/ip), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, softwares, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel e consumíveis das impressoras térmicas), incluindo serviços de operacionalização da solução, para atender as necessidades do município de Gravatá.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

2.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

3.1 Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariam, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

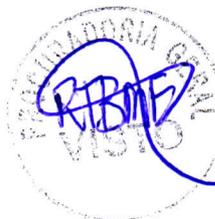
4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerá por conta dos recursos orçamentários dos órgãos/entidade abaixo relacionados, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

#### **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Órgão: 2000 – Poder Executivo  
Função: 8- Assistência Social  
Subfunção: 122- Administração Geral



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



Programa: 21- Administração Geral  
Ação: 2.327 – Gestão Técnica e Administrativa do FMAS  
Despesa: 1501- 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa  
Fonte de Recurso: 13 – Recursos Ordinários não Vinculados  
Número do Empenho: 191/2016  
VALOR: **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais)

Órgão: 2000 – Poder Executivo  
Função: 8- Assistência Social  
Subfunção: 244- Assistência Comunitária  
Programa: 486- Assistência Social Geral  
Ação: 2.335 – Programa Bolsa Família-IGD  
Despesa: 1728-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa  
Fonte de Recurso: 16 – Recursos Transferidos pelos FNAS  
Número do Empenho: 192/2016  
VALOR: **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais)

### FINANÇAS

Órgão: 2000 – Poder Executivo  
Função: 4- Administração  
Subfunção: 123- Administração Financeira  
Programa: 32- Controle Interno  
Ação: 2.216– Manutenção dos Serviços de Tributação.  
Despesa: 952- 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa  
Fonte de Recurso: 13 – Recursos Ordinários não Vinculados  
Número do Empenho: 355/2016  
VALOR: **R\$ 4.950,00** ( quatro mil e novecentos e cinquenta reais)

Órgão: 2000 – Poder Executivo  
Função: 4- Administração  
Subfunção: 123- Administração Financeira  
Programa: 32- Controle Interno  
Ação: 2.214– Manutenção dos Serviços de Tesouraria.  
Despesa: 944- 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa  
Fonte de Recurso: 13 – Recursos Ordinários não Vinculados  
Número do Empenho: 354/2016  
VALOR: **R\$ 3.025,00** (três mil e vinte e cinco reais)

### GABINETE

Órgão: 2000 – Poder Executivo  
Função: 4- Administração  
Subfunção: 122- Administração Geral  
Programa: 20- Supervisão e Coordenação Superior  
Ação: 2.202– Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete  
Despesa: 893- 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa  
Fonte de Recurso: 13 – Recursos Ordinários não Vinculados  
Número do Empenho: 350/2016  
VALOR: **R\$ 1.650,00** (um mil e seiscentos e cinquenta reais)

### EDUCAÇÃO

Órgão: 2000 – Poder Executivo  
Função: 12- Educação  
Subfunção: 361- Ensino Fundamental  
Programa: 188- Ensino Regular



*[Handwritten signature]*



*ress*

*Amay*

*maeyf*

*[Handwritten signature]*



Ação: 2.243- Gestão Técnica e Administrativa  
Despesa: 1080- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa  
Fonte de Recurso: 17 – Recursos Transferências da Educação  
Número do Empenho: 352/2016  
VALOR: **R\$ 1.650,00** (um mil e seiscentos e cinquenta reais)

#### SAÚDE

Órgão: 2000 – Poder Executivo  
Função: 10- Saúde  
Subfunção: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 428- Assistência médica e Sanitária  
Ação: 1.154- Reequipamento da Unidade - MAC  
Despesa: 1707- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa  
Fonte de Recurso: 9 – Recursos Transferidos pelos SUS  
Número do Empenho: 668/2016  
VALOR: **R\$ 8.470,00**(oito mil e quatrocentos e setenta reais)

Órgão: 2000 – Poder Executivo  
Função: 10- Saúde  
Subfunção: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 428- Assistência médica e Sanitária  
Ação: 1.154- Reequipamento da Unidade - MAC  
Despesa: 1707- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa  
Fonte de Recurso: 9 – Recursos Transferidos pelos SUS  
Número do Empenho: 697/2016  
VALOR: **R\$ 8.470,00**(oito mil e quatrocentos e setenta reais)

Órgão: 2000 – Poder Executivo  
Função: 10- Saúde  
Subfunção: 122- Administração Geral  
Programa: 21- Administração Geral  
Ação: 2.300- Gestão Técnica do FMS  
Despesa: 1298- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa  
Fonte de Recurso: 18 – Impostos e Transferências da Saúde  
Número do Empenho: 695/2016  
VALOR: **R\$ 7.260,00**(sete mil e duzentos e sessenta reais)

#### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

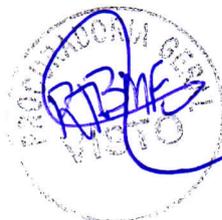
Órgão: 2000 – Poder Executivo  
Função: 23 - Comércio e Serviços  
Subfunção: 695- Turismo  
Programa: 363- Promoção do Turismo  
Ação: 2.281- Gestão Técnica e Administrativa.  
Despesa: 1187-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa  
Fonte de Recurso: 13 – Recursos Ordinários não Vinculados  
Número do Empenho: 353/2016  
VALOR: **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais)

#### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 2000 – Poder Executivo  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122- Administração Geral  
Programa: 21- Administração Geral  
Ação: 2.218- Gestão Técnica e Administrativa.



*Handwritten initials and signatures in blue ink.*



*Handwritten signature: Amay / maeaf.*



Despesa: 963- 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa

Fonte de Recurso: 13 – Recursos Ordinários não Vinculados

Número do Empenho: 349/2016

VALOR: **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais)

#### PROCURADORIA

Órgão: 2000 – Poder Executivo

Função: 4- Administração

Subfunção: 124- Controle Interno

Programa: 20- Supervisão e Coordenação Superior

Ação: 2.206– Gestão Técnica e Administrativa .

Despesa: 911- 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa

Fonte de Recurso: 13 – Recursos Ordinários não Vinculados

Número do Empenho: 351/2016

VALOR: **R\$ 2.750,00** (dois mil e setecentos e cinquenta reais)

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:

5.1 Pela execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo mensal de **R\$ 3.740,00** (três mil, setecentos e quarenta reais), podendo pagar a título de excedente de cópias até o valor estimado de **R\$ 1.595,00** (hum mil, quinhentos e noventa e cinco reais), perfazendo o valor global anual estimado de **R\$ 64.020,00** (sessenta e quatro mil e vinte reais).

SEC.DEMANDANTE	QUANT. EQUIPAMENTOS	MODELOS	V.UNT MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
ADMINISTRAÇÃO/CPL	2	MULTIFUNCIONAL SAMSUNG	220,00	440,00	R\$ 5.280,00
ASSISTÊNCIA	2	MULTIFUNCIONAL SAMSUNG	220,00	440,00	R\$ 5.280,00
FINANÇAS	4	MULTIFUNCIONAL SAMSUNG	220,00	880,00	R\$10.560,00
GABINETE	1	MULTIFUNCIONAL SAMSUNG	220,00	220,00	R\$2.640,00
PROCURADORIA	1	MULTIFUNCIONAL SAMSUNG	220,00	220,00	R\$2.640,00
SAÚDE	5	MULTIFUNCIONAL SAMSUNG	220,00	1.100,00	R\$13.200,00
SEC.EDUCAÇÃO	1	MULTIFUNCIONAL SAMSUNG	220,00	220,00	R\$2.640,00
TURISMO	1	MULTIFUNCIONAL SAMSUNG	220,00	220,00	R\$2.640,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.740,00</b>	<b>R\$ 44.880,00</b>





**EXCEDENTES DE CÓPIAS**

SECRETARIAS DEMANDANTES	FRANQUIA NECESSÁRIA	FRANQUIA CONTRATADA	EXCEDENTE DE FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO EXCEDENTE (R\$)	VALOR TOTAL R\$
FINANÇAS	31.000	16.000	15.000	0,055	825,00
GABINETE	6.000	4.000	2.000	0,055	110,00
PROCURADORIA A	10.000	4.000	6.000	0,055	330,00
SAÚDE	12.000	8.000	4.000	0,055	220,00
EDUCAÇÃO	6.000	4.000	2.000	0,055	110,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>					<b>1.595,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA:**

6.1 O prazo de entrega/prestação dos serviços é de até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste contrato, mediante emissão de ordem de serviço ou empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

7.1 O fornecimento dos produtos/prestação dos serviços descritos na proposta de preços da licitante vencedora será providenciado de acordo com o Termo de Referência, devendo ser entregue na sede da Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1– À Contratada compete:

- Prestar o(s) serviço(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Anexo I do edital de licitação Pregão ELETRÔNICO – SRP nº 24.003/2016- a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
- Prestar/Fornecer o(s) serviços/material(ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP; responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente;
- Prestar/Fornecer o(s) serviços/material(ais) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- Fornecer os equipamentos e softwares rigorosamente de acordo com as especificações e condições apresentadas na proposta comercial, inclusive na amostra, quanto às suas características e condições;
- Responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais.
- Responder solidariamente com o fabricante e o distribuidor pelos materiais fornecidos.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- g) Substituir, no mesmo prazo previsto de 05 (cinco) dias uteis, contado a partir da data da comunicação, via correios/Sedex ou *e-mail*, e sem qualquer ônus para as secretarias da Prefeitura do Natal, os materiais fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ou que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de validade.
- h) Arcar com qualquer prejuízo causado as secretarias da Prefeitura ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, instalações, atendimentos técnicos ou outros fins.
- i) O fornecedor deve ser proativo, uma vez que este terá acesso ao sistema de gestão do ambiente e poderá verificar os níveis de toner, vida útil dos demais consumíveis e equipamentos, etc.
- j) O tempo de atendimento terá os seguintes "Prazos de Fechamento do Chamado"
- k) Para os equipamentos, o atendimento será de até 04(quatro) horas após o chamado técnico. O horário de atendimento comercial será das 08:00 hs às 18:00hs (local) de segunda-feira a sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos e feriados;
- l) Nos casos de utilização de equipamento backup, o prazo para o retorno do equipamento original, será de 05 (cinco) dias úteis.
- m) Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças, a solicitação deverá ser feita por Técnico da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- n) Todos os serviços de manutenção serão executados nas dependências da CONTRATANTE (haverá necessidade de identificação do funcionário da CONTRATADA para acesso às dependências das secretarias da Prefeitura )salvo nos casos em que haja necessidade de remoção dos equipamentos para obter melhores condições de trabalho, quando deverá ser posto à disposição outro equipamento equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- o) Será designado um funcionário para acompanhamento do contrato a ser firmado, o qual realizará a solicitação e o recebimento dos materiais, bem como os chamados para manutenção;
- p) Caso um mesmo defeito no equipamento se apresente sistematicamente com uma frequência que caracterize defeito de fabricação ou por desgaste que venha gerar impossibilidade de uma manutenção corretiva satisfatória, deve a CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA visita de supervisão técnica e não solucionando o problema de forma definitiva deve a CONTRATADA substituir o equipamento no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- q) Responder pelos danos causados diretamente as secretarias da Prefeitura do Natal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria solicitante da Prefeitura;
- r) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Secretaria solicitante da Prefeitura;
- s) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso;
- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz;
- 8.2 Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



*Handwritten signature*



*Handwritten signature: Amay e moay*



do contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93);

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Decreto 7.622/2005;
- n) A suspensão de sua execução por ordem escrita da administração, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

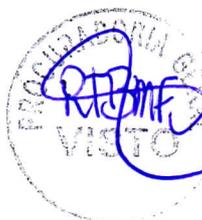
- 9.2 O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.3 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:
- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no sub item 6.5, do Edital;
  - b) Falir ou dissolver-se; e
  - c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.
- 9.4 Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 9.5 - Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.6 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:
- 9.6.1 - supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- 9.7 - suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.8 -atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.8.1 descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 9.7 e 9.8, desta



*S. M. S. A.*



*Amey / macy*



Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 A aceitação do objeto deste contrato somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela contratante, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

10.2 O serviço, objeto do contrato serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração, que para isso indicará preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

11.1 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo dos serviços, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais

11.1.1 Para execução do pagamento de que trata o item 11.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

11.3 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual, e Municipal.

11.4 À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

11.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.6 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

12.1 - A revisão dos preços só poderá ocorrer quando demonstrado o aumento de custos pela Contratada, cabendo à Contratante proceder a revisão dos valores

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 17.6, do Edital.

13.2 O atraso injustificado na entrega do objeto licitado após o prazo preestabelecido no subitem 26.2, do Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

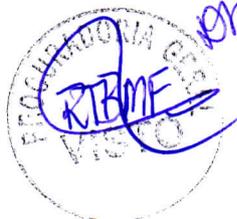
13.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis

13.5 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Exmº Sr. Secretário Municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES:**

14.1 Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.2 Os casos omissos serão resolvidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

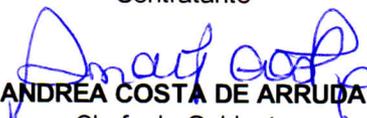
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de gravatá, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Gravatá, 19 de agosto de 2016.

  
**DANIELA REGUEIRA DA SILVA ALECRIM**  
Secretária de Cultura e Turismo  
Contratante

  
**ANDRÉA COSTA DE ARRUDA**  
Chefe de Gabinete  
Contratante

  
**FRANCISCO CLAUDINO PEREIRA**  
Secretário de Finanças  
Contratante

  
**MARIA ANGELA CAVALCANTI ANDRADE**  
Secretária de Educação  
Contratante

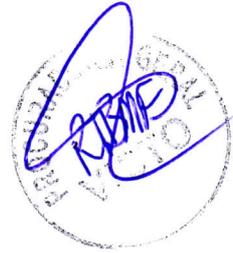
  
**RONALDO ACIOLY DE MELO FILHO**  
Secretário de Administração  
Contratante





*RIBMF*

**ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO**  
Procurador Geral do Município  
Contratante



*[Signature]*  
**ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**  
Secretária de Saúde  
Contratante

*[Signature]*  
**LAURISABEL GUIMARÃES PINHEIRO**  
Secretária de Assistência Social  
Contratante

*[Signature]*  
**MAQ-LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
**SEVERINO MEDEIROS DOS NASCIMENTO**  
Contratado

Testemunhas

Nome *Edmilson de Souza da Silva*

Nome

RG *1854140*

RG

*[Signature]*  
*22417 PMPC*

*press*

*[Signature]*  
*maeaf*



*[Signature]*  
*Amay*